



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 03/2014

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Ivo da Silva Lech**, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, devidamente assistido pela Pregoeira **Débora Machado** e, de outro lado, as empresas: (01) **Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.**, CNPJ nº 90.341.561/0001-47, Insc. Estadual nº 057/0294517, estabelecida na Rod. RS 118, nº 10.000, KM 14, Gravataí/RS, CEP 94.100-420, Fone 3462.0002, neste ato, representado por **Jorge Tadeu Brambilla**, Sócio-Gerente, RG 2013462672, CPF 183.342.880-34, e (02) **Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.**, com sede na Av. das Indústrias, 1001, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.028.265/0001-16, representada por **Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda.**, CNPJ/MF 94.947.090/0001-76, com sede na Trav. Liberdade, 110, loja 01, bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS, representada por sua sócia administradora **Márcia Schoen**, portadora da Cédula de Identidade n.º 7001441919 SSP/RS e do CPF n.º 362.879.380-72, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 2013/183 – Pregão Presencial Nº 12/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de até:

a) pela empresa **Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.**: Item 1 – 1.680 pacotes de café torrado e moído, extraforte, embalado a vácuo em embalagens aluminadas de 500 gramas; item 2 – 1.800 quilos de açúcar refinado; item 3 – 480 unidades de leite em pó, desnatado em embalagens de 300 gramas; item 6 – 300 caixas de chá de abacaxi, com 10 sachês cada, tudo em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

b) pela empresa **Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.**: item 4 – 300 caixas de chá de maçã, com 10 sachês cada, item 5 – 300 caixas de chá de flores e frutas cítricos, com 10 sachês cada; em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob n.º 01.01.01.031.0001.2005; 3.3.9.0.30.00.00.00.00; 3.3.9.0.30.07.00.00.00.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto, do edital.

Cláusula 5ª. As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL através 16.639, do Setor de Almoxarifado situado na Rua Ipiranga, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS no horário das 12h15min às 18h15min que deverá:

- a) Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da cláusula 1ª do presente;
- b) Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na cláusula 17ª.

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem, será devolvido e substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A inspeção e fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 16.639,20 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

5
fo
SD
P



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 95, sala 106, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL no mesmo endereço para processamento.

Cláusula 16ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a CÂMARA MUNICIPAL fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço unitário por embalagem e marca, corresponde ao valor de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R\$ unid.	Marca
1	1.680 pacotes de café torrado e moído, extraforte, embalado a vácuo em embalagens aluminadas de 500 gramas	5,00	Bom Jesus
2	1.800 quilos de açúcar refinado	1,60	Caravelas
3	480 unidades de leite em pó, desnatado em embalagens de 300 gramas	7,54	Ccgl
4	300 caixas de chá de maçã, com 10 sachês cada	1,80	Madrugada
5	300 caixas de chá de flores e frutas cítricos, com 10 sachês cada	1,95	Madrugada
6	300 caixas de chá de abacaxi, com 10 sachês cada	2,05	Prenda

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. O Setor de Compras/Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na CÂMARA MUNICIPAL, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato, pelo prazo de doze (12) meses.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na Cláusula 23ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A CÂMARA MUNICIPAL poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

Cláusula 24ª. A execução do presente contrato será acompanhada por Sandra Rejane Ferreira da Silva, o qual designará providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 25ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

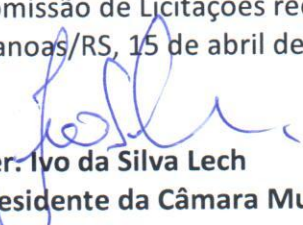
DA GARANTIA:

Cláusula 26ª - A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega dos produtos, contra os defeitos de fabricação.

Cláusula 27ª A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente em três vias. Eu, Débora Machado, Advogada, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações redigi, digitei e conferi o presente instrumento.

Canoas/RS, 15 de abril de 2014.


Ver. Ivo da Silva Lech

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


Atacadão Com. de Gen. Alimentos Ltda.

Jorge Tadeu Brambilla, Sócio-Gerente

Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.


p/p Márcia Schoen

Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda


LEANDRO BERTOLAZI GAERBER
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4217